



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/253/2022

PMC/2720/2022

PRC 265/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PMC/155/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Antônio de Souza**, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, o Senhor **Gláucio de Souza Ribeiro** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M. Testa Confeccões ME**, CNPJ 23.829.339/0001-09, situada à Avenida Gení Uehara, nº 1.263, Bairro: Residencial Nova Itália, no município de Cianorte - Paraná, representada pela Senhora **Marina Testa**, identidade MG 95359833, CPF: 064.458.499-89, tendo em vista o que consta no Processo PMC nº 2720/2022, PRC 265/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº155/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de coletes e jaquetas impermeáveis, personalizadas para uso nos serviços específicos de Defesa Civil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identifica do no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	QTD	Unidade	Especificação
01	15	Unid.	COLETE DEFESA CIVIL EM TECIDO RIP STO 2. COMPOSIÇÃO: 67% PES E 33% CO 1 0,0 A – 3,0 TR. NAS CORES LARANJA COR: LARANJA NA REF. PANTONE® 16-1362 OU RGB 249 99 59 OU HEX #F9633B PANTONE® 19-4010 OU RGB 44 49 61 OU HEX #2C313D E AZUL (REF. PAN AZUL NOITE NA PANTONE ; DETALHES FRENTE: FECHAMENTO COM ZIPER, COLETE EM DUAS CORES SENDO NA PARTE SUPERIOR LARANJA E PARTE INFERIOR AZUL, FRENTE E COSTAS, CORES DIVIDIDAS POR FAIXA NA COR PRATA REFLETIVA (#8A8D8F) 2,5CM NA ALTURA DO PEITO, BRASÃO DE CONGONHAS –MG BORDADO, FRONTAL DIREITO SUPERIOR, LOGO DEFESA CIVIL BORDADO FRONTAL SUPERIOR ESQUERDA, FAIXA EM VELCRO FÊMEA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

			ABAIXO DO BRASÃO (LADO DIREITO) PARA FIXAÇÃO DE TARGETA DE IDENTIFICAÇÃO. DETALHES COSTAS: BORDADO NA COR LARANJA COM TAMANHO PROPORCIONAL AO COLETE, COM INSCRIÇÃO “DEFESA CIVIL” CIRCULAR E INSCRIÇÃO “CONGONHAS –MG” BORDADO RETO NA COR LARANJA, DOIS BOLSOS FRONTAIS COM ZIPER PARTE INFERIOR ESQUERDA E DIREITA, DOIS BOLSOS FRONTAIS LADO ESQUERDO E DIREITO (02 DE CADA LADO), PARTE INFERIOR SOBREPONDO OS BOLSOS DE ZIPER COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, AJUSTE LATERAL COM BOTÃO DE PRESSÃO LADO ESQUERDO E DIREITO, TAMANHO P.
02	15	Unid.	COLETE DEFESA CIVIL EM TECIDO RIP STO 2. COMPOSIÇÃO: 67% PES E 33% CO 1 0,0 A – 3,0 TR. NAS CORES LARANJA COR: LARANJA NA REF. PANTONE® 16-1362 OU RGB 249 99 59 OU HEX #F9633B PANTONE® 19-4010 OU RGB 44 49 61 OU HEX #2C313D E AZUL (REF. PAN AZUL NOITE NA PANTONE ; DETALHES FRENTE: FECHAMENTO COM ZIPER, COLETE EM DUAS CORES SENDO NA PARTE SUPERIOR LARANJA E PARTE INFERIOR AZUL, FRENTE E COSTAS, CORES DIVIDIDAS POR FAIXA NA COR PRATA REFLETIVA (#8A8D8F) 2,5CM NA ALTURA DO PEITO, BRASÃO DE CONGONHAS –MG BORDADO, FRONTAL DIREITO SUPERIOR, LOGO DEFESA CIVIL BORDADO FRONTAL SUPERIOR ESQUERDA, FAIXA EM VELCRO FÊMEA ABAIXO DO BRASÃO (LADO DIREITO) PARA FIXAÇÃO DE TARGETA DE IDENTIFICAÇÃO. DETALHES COSTAS: BORDADO NA COR LARANJA COM TAMANHO PROPORCIONAL AO COLETE, COM INSCRIÇÃO “DEFESA CIVIL” CIRCULAR E INSCRIÇÃO “CONGONHAS –MG” BORDADO RETO NA COR LARANJA, DOIS BOLSOS FRONTAIS COM ZIPER PARTE INFERIOR ESQUERDA E DIREITA, DOIS BOLSOS FRONTAIS LADO ESQUERDO E DIREITO (02 DE CADA LADO), PARTE INFERIOR SOBREPONDO OS BOLSOS DE ZIPER COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, AJUSTE LATERAL COM BOTÃO DE PRESSÃO LADO ESQUERDO E DIREITO, TAMANHO M.
03	15	Unid.	COLETE DEFESA CIVIL EM TECIDO RIP STO 2. COMPOSIÇÃO: 67% PES E 33% CO 1 0,0 A – 3,0 TR. NAS CORES LARANJA COR: LARANJA NA REF. PANTONE® 16-1362 OU RGB 249 99 59 OU HEX #F9633B PANTONE®



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



			19-4010 OU RGB 44 49 61 OU HEX #2C313D E AZUL (REF. PAN AZUL NOITE NA PANTONE ; DETALHES FRENTE: FECHAMENTO COM ZIPER, COLETE EM DUAS CORES SENDO NA PARTE SUPERIOR LARANJA E PARTE INFERIOR AZUL, FRENTE E COSTAS, CORES DIVIDIDAS POR FAIXA NA COR PRATA REFLETIVA (#8A8D8F) 2,5CM NA ALTURA DO PEITO, BRASÃO DE CONGONHAS –MG BORDADO, FRONTAL DIREITO SUPERIOR, LOGO DEFESA CIVIL BORDADO FRONTAL SUPERIOR ESQUERDA, FAIXA EM VELCRO FÊMEA ABAIXO DO BRASÃO (LADO DIREITO) PARA FIXAÇÃO DE TARGETA DE IDENTIFICAÇÃO. DETALHES COSTAS: BORDADO NA COR LARANJA COM TAMANHO PROPORCIONAL AO COLETE, COM INSCRIÇÃO “DEFESA CIVIL” CIRCULAR E INSCRIÇÃO “CONGONHAS –MG” BORDADO RETO NA COR LARANJA, DOIS BOLSOS FRONTAIS COM ZIPER PARTE INFERIOR ESQUERDA E DIREITA, DOIS BOLSOS FRONTAIS LADO ESQUERDO E DIREITO (02 DE CADA LADO), PARTE INFERIOR SOBREPONDO OS BOLSOS DE ZIPER COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, AJUSTE LATERAL COM BOTÃO DE PRESSÃO LADO ESQUERDO E DIREITO, TAMANHO G.
04	15	Unid.	COLETE DEFESA CIVIL EM TECIDO RIP STO 2. COMPOSIÇÃO: 67% PES E 33% CO 1 0,0 A – 3,0 TR. NAS CORES LARANJA COR: LARANJA NA REF. PANTONE ® 16-1362 OU RGB 249 99 59 OU HEX #F9633B PANTONE ® 19-4010 OU RGB 44 49 61 OU HEX #2C313D E AZUL (REF. PAN AZUL NOITE NA PANTONE ; DETALHES FRENTE: FECHAMENTO COM ZIPER, COLETE EM DUAS CORES SENDO NA PARTE SUPERIOR LARANJA E PARTE INFERIOR AZUL, FRENTE E COSTAS, CORES DIVIDIDAS POR FAIXA NA COR PRATA REFLETIVA (#8A8D8F) 2,5CM NA ALTURA DO PEITO, BRASÃO DE CONGONHAS –MG BORDADO, FRONTAL DIREITO SUPERIOR, LOGO DEFESA CIVIL BORDADO FRONTAL SUPERIOR ESQUERDA, FAIXA EM VELCRO FÊMEA ABAIXO DO BRASÃO (LADO DIREITO) PARA FIXAÇÃO DE TARGETA DE IDENTIFICAÇÃO. DETALHES COSTAS: BORDADO NA COR LARANJA COM TAMANHO PROPORCIONAL AO COLETE, COM INSCRIÇÃO “DEFESA CIVIL” CIRCULAR E INSCRIÇÃO “CONGONHAS –MG” BORDADO RETO NA COR LARANJA, DOIS BOLSOS FRONTAIS COM ZIPER PARTE INFERIOR ESQUERDA E DIREITA, DOIS BOLSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

			FRONTAIS LADO ESQUERDO E DIREITO (02 DE CADA LADO), PARTE INFERIOR SOBREPONDO OS BOLSOS DE ZIPER COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, AJUSTE LATERAL COM BOTÃO DE PRESSÃO LADO ESQUERDO E DIREITO, TAMANHO GG.
--	--	--	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$6.577,80 (seis mil e quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal Segurança Pública, Defesa Civil e Social
Unidade: 03 – Gestão de Parcerias – Segurança Pública
Atividade: 2.023 – Apoio à Defesa Civil
339030 - Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não se aplica reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFECCÃO

8.1. COLETES: COLETE DEFESA CIVIL EM TECIDO RIP STO 2. COMPOSIÇÃO: 67% PES E 33% CO 1 0,0 A – 3,0 TR. NAS CORES LARANJA COR: LARANJA NA REF. PANTONE ® 16-1362 OU RGB 249 99 59 OU HEX #F9633B PANTONE ® 19-4010 OU RGB 44 49 61 OU HEX #2C313D E AZUL (REF. PAN AZUL NOITE NA PANTONE ; DETALHES FRENTE: FECHAMENTO COM ZIPER, COLETE EM DUAS CORES SENDO NA PARTE SUPERIOR LARANJA E PARTE INFERIOR AZUL, FRENTE E COSTAS, CORES DIVIDIDAS POR FAIXA NA COR PRATA REFLETIVA (#8A8D8F) 2,5CM NA ALTURA DO PEITO, BRASÃO DE CONGONHAS –MG BORDADO, FRONTAL DIREITO SUPERIOR, LOGO DEFESA CIVIL BORDADO FRONTAL SUPERIOR ESQUERDA, FAIXA EM VELCRO FÊMEA ABAIXO DO BRASÃO (LADO DIREITO) PARA FIXAÇÃO DE TARGETA DE IDENTIFICAÇÃO. DETALHES COSTAS: BORDADO NA COR LARANJA COM TAMANHO PROPORCIONAL AO COLETE, COM INSCRIÇÃO “DEFESA CIVIL” CIRCULAR E INSCRIÇÃO “CONGONHAS –MG” BORDADO RETO NA COR LARANJA, DOIS BOLSOS FRONTAIS COM ZIPER PARTE INFERIOR ESQUERDA E DIREITA, DOIS BOLSOS FRONTAIS LADO ESQUERDO E DIREITO (02 DE CADA LADO), PARTE INFERIOR SOBREPONDO OS BOLSOS DE ZIPER COM FECHAMENTO EM BOTÃO DE PRESSÃO, AJUSTE LATERAL COM BOTÃO DE PRESSÃO LADO ESQUERDO E DIREITO, TAMANHO P, M, G e GG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) ordem de fornecimento, em remessa (única), no seguinte endereço Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, sala 07 (Defesa Civil), Congonhas/MG, CEP 36 410.084;

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será gerido pelo DIRETOR DE SEGURANÇA SOCIAL, SR. DENILSON CARLOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 20144302 e a fiscalização será realizada pelo servidor GABRIEL SANTOS WESTPHAL, ASSESSOR DE SEGURANÇA SOCIAL, MATRÍCULA 20144434.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

12.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

12.3.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.3.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Gabriel Santos Westphal, matrícula 20144434, Assessor de Segurança Social;

12.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.3.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

a) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

b) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

c) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, nos termos e limites do artigo 65 da Lei 8.666/1993;

d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

e) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;

13.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.2. apresentar documentação falsa;

14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. não mantiver a proposta;

14.1.6. cometer fraude fiscal;

14.1.7. deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

14.1.8. deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

14.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa de:

14.3.2.1. 2% (dois por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

14.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 15 de dezembro de 2022

Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Marina Testa

M. Testa Confecções ME

M TESTA
CONFEC
AO:238293
39000109

Assinado de forma
digital por M
TESTA
CONFECCAO:2382
9339000109
Dados: 2022.12.16
15:29:50 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1-
2-

